

## Acordo Coletivo De Trabalho 2023/2025

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS004677/2023  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 12/12/2023  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR067838/2023  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10264.203609/2023-96  
**DATA DO PROTOCOLO:** 11/12/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS EMPREG EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE PASSO FUND, CNPJ n. 89.881.718/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIANA BIONDO;

E

HOSPITAL DE PRONTOCLINICAS LTDA, CNPJ n. 90.619.818/0001-80, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MIRIAM BEATRIZ BIANCINI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde**, com abrangência territorial em **Passo Fundo/RS**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL / PISOS SALARIAIS**

Os salários serão reajustados na integralidade do INPC (3,74%), acrescido de 1,26%, totalizando 5% (cinco por cento), a incidir retroativo ao salário de maio /2023.

§ 1º - Tendo em vista o previsto na Lei nº 14.434/2022 e na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7222 do STF, as partes convencionam que o Piso Salarial dos Técnicos de Enfermagem, originalmente previsto para R\$ 3.325,00, deverá ser pago proporcional a jornada de 40h, no valor de R\$ 3.022,72, até que não tenhamos uma interpretação definitiva do STF quanto a proporcionalidade.

§ 2º - O valor previsto no § 1º deverá ser pago a partir de 13/09/2023 para quem estiver com contrato ativo na data da assinatura deste acordo.

§ 3º - Caso a Lei nº 14.434/2023 perca sua vigência ou não mais for aplicada aos Hospitais particulares, ou ainda, for estabelecido valor menor para estes, a diferença entre o piso estabelecido no Acordo anterior (2021/2023) e o piso pactuado no presente ACT será considerado como antecipação de reajustes anuais.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUARTA - FORMAS E PRAZOS**

Os salários deverão ser pagos, no máximo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, nos termos do artigo 459, § 1º, da CLT.

§ 1º - O pagamento após o prazo determinado no caput incidirá multa de 1/30 avos do salário por dia de atraso, em benefício do trabalhador.

§ 2º - A Empresa fornecerá a seus empregados, no dia do efetivo pagamento, os comprovantes dos valores pagos, verbas e códigos de valores pagos e descontos efetuados, inclusive discriminando o valor do depósito do FGTS e INSS.

§ 3º - Quando o salário for pago através de depósito em conta bancária, a Empresa deverá providenciar a abertura de conta salário sem ônus para o funcionário, bem como a fornecer comprovante da data de disponibilização dos referidos valores.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA QUINTA - GRATIFICAÇÃO NATALINA**

A gratificação natalina, quando solicitado expressamente pelo trabalhador, deverá ser paga 50% juntamente com as férias, ou 50% em outubro e o saldo até o dia 20 de dezembro.

### **Gratificação de Função**

#### **CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

Os Empregados que estiverem substituindo qualquer colega, independentemente do tempo que durar a substituição, deverá perceber salário e adicionais iguais ao do substituído, quando significar melhoria remuneratória.

### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

A Empresa pagará aos empregados da categorial profissional adicional por tempo de serviço em percentual de 5% (cinco por cento), a cada 05 (cinco) anos trabalhados na mesma Empresa, calculado sobre o salário base, a partir do mês que completar o quinquênio.

§ único - Ficam ressaltados os adicionais já concedidos, quando mais benéficos.

### **Adicional Noturno**

## **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO**

A Empresa pagará a seus empregados que laboram no horário noturno um adicional de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o salário recebido em tais horas, que devem ser computadas de cinquenta e dois minutos e trinta segundos, nos termos do item II da Súmula 60 do TST.

### **Adicional de Insalubridade**

## **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

O adicional de insalubridade devido será calculado sobre o valor do Piso Regional determinado pela Legislação do Rio Grande do Sul na Faixa II em que se enquadram os trabalhadores da saúde.

### **Adicional de Sobreaviso**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - SOBREAVISO**

O trabalho prestado em regime de sobreaviso deverá ser remunerado em 30% sobre o salário base quando estiver em casa, e quando estiver na Empresa, com o ponto batido, em seu local de trabalho a remuneração será de 100% do valor normal do salário, ou pago na forma de horas extras nos termos da Cláusula 24ª.

§ 1º – As empresas somente poderão se utilizar do funcionário no regime de sobreaviso desde que este seja previamente comunicado e escalado por escrito, com cópia arquivada nos documentos da escala.

### **Outros Adicionais**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA**

A Empresa pagará adicional de quebra de caixa, a todos os empregados e substitutos que tenham por atividade o trato com numerários e valores, no percentual de 10% (dez por cento) do salário base a ser pago mensalmente.

§ único - O empregado e o substituto não responderão por eventual diferença de caixa, quando a conferência não for realizada na sua presença.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO/ADICIONAL**

É assegurado a todos os empregados demitidos no período de 30 (trinta) dias que antecedem a data base ou aos funcionários demitidos no retorno do auxílio benefício previdenciário uma indenização em valor equivalente a 01 (um) salário mensal do empregado.

§ único - Considera-se para os efeitos desta cláusula também a data da projeção do aviso-prévio.

### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO**

Será fornecido, a exceção dos técnicos de enfermagem, vale-alimentação no valor de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais) a partir de outubro/2023 sendo facultado à Empresa fazer o desconto de 15 % (quinze por cento) a título de custeio, conforme o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

§1º - Para a categoria da Enfermagem ficará assegurado fornecimento de refeição/lanches de forma gratuita em plantões superiores a 6 horas ou nas jornas de 12 por 36.

§ 2º - O empregado que se afastar do trabalho por período superior a 15 dias, perde o direito ao vale alimentação.

§ 3º - O vale alimentação fica suspenso para os técnicos de enfermagem a partir de 01º de outubro de 2023, considerando o aumento salarial previsto no § 1º da cláusula terceira deste acordo, estabelecendo as partes que o restabelecimento do pagamento poderá ocorrer, por comum acordo, nas negociações salariais futuras.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE**

A Empresa fornecerá a seus empregados, mensalmente, sempre no mesmo dia útil do mês a ser determinado pela própria Empresa, vale transporte proporcional aos dias de efetivo serviço do mês, repassando ao trabalhador observando o valor de desconto de acordo com a legislação em vigor.

§ 1º - As empresas deverão fornecer transporte para seus funcionários sempre que a jornada de trabalho for incompatível com o transporte público disponibilizado no município, sem qualquer ônus salarial ao trabalhador.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - READMISSÃO**

Fica garantido ao empregado que for dispensado e posteriormente recontratado, o salário e as vantagens pessoais do contrato anterior, se o retorno à empresa ocorrer dentro de 01 (um) ano.

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**

A Empresa deverá dispensar do cumprimento do aviso prévio estipulado no artigo 487 da CLT quando o empregado dispensado ou que pediu demissão comprovar documentalmente que irá trabalhar como celetista em outra empresa. A presente regra não valerá para o empregado que pede seu desligamento sem justo motivo do empregador caracterizado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

As rescisões deverão ser obrigatoriamente assistidas e homologadas pelo Sindicato Profissional para todos os empregados, a partir de 01 (um) ano de trabalho.

§ 1º - A Empresa, quando da rescisão contratual, fica obrigada a fornecer, as guias do Seguro Desemprego, guias de depósito das contribuições sindicais, guias de depósito do FGTS e respectiva multa, se for o caso, fornecer o PPP, conforme artigo 58, § 4º, da Lei nº 8.213/91, juntamente com cópia dos laudos PCMSO e PPRA, relatando fielmente a função desempenhada, agentes insalubres no local de trabalho e grau de insalubridade.

§ 2º - Em havendo outro formato aceito por lei para entrega de tais documentos, como por exemplo, liberação de documentos via aplicativos ou via digital, ou ainda em qualquer formato, poderá a empresa optar em utilizar método diverso do acima descrito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÕES NA CTPS**

A Empresa deverá proceder as anotações na CTPS ou promover o registro de tais informações na CTPS digital do empregado com a função efetivamente exercida, assim como o salário percebido, adicionais, gozo de férias e aumentos salariais.

### **Aviso Prévio**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL**

Fica assegurado ao trabalhador demitido, além do aviso prévio do artigo 487 da CLT, a indenização do Aviso Prévio Proporcional conforme Lei nº 12.506/2011.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Qualificação/Formação Profissional**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CURSOS, TREINAMENTOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS**

Os cursos, treinamentos e reuniões promovidos pela Empresa serão realizados, preferencialmente, durante a jornada de trabalho.

§ 1º - Quando realizados fora do turno de trabalho, as horas correspondentes deverão ser registradas no cartão ponto e pagas como trabalho extraordinário nos termos da Cláusula 24ª, ou concedidas folgas compensatórias, com o fornecimento de vale transporte.

§ 2º - Quando em prorrogação de jornada, porém no mesmo turno de trabalho, as horas correspondentes deverão ser registradas no cartão ponto e pagas como trabalho extraordinário nos termos da cláusula 24ª, ou concedidas folgas compensatórias, com fornecimento de alimentação.

### **Estabilidade Mãe**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE GESTANTE**

Garantia de estabilidade provisória por 30 (trinta) dias, após o término da Garantia Constitucional e Legislação.

§ 1º - À empregada gestante, mesmo que em contrato de experiência, é garantida a estabilidade provisória, decorrente de acidente de trabalho, conforme item III as Súmula 378 do TST.

§ 2º - À empregada que engravidar no curso do contrato de experiência, tem o direito à estabilidade regulamentada pelo artigo 10, inciso II, letra “b”, do ADCT.

### **Estabilidade Aposentadoria**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE AO APOSENTANDO**

Fica assegurada a estabilidade provisória pelo período de 02 (dois) anos anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por idade, especial ou por tempo de contribuição ao empregado que contar com mais de 03 (três) anos de serviços na Empresa, fato que deverá ser comunicado formalmente ao empregador.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO E REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA**

A jornada de trabalho para os funcionários higienização, copa, cozinha, serviços gerais será de 06 (seis) horas diárias, com intervalo para repouso e alimentação de 15 (quinze) minutos, de segunda a sexta-feira mais um plantão semanal, no sábado ou domingo alternadamente, de 10 (dez) horas de trabalho, com intervalo de repouso e alimentação de, no máximo, 2 (duas) horas, limitando a jornada semanal em 40 (quarenta) horas.

§ 1º. Na jornada de trabalho noturno poderão as Empresas adotar o regime de compensação de horário usual nos hospitais, qual seja 12 (doze) horas de atividade, com intervalo intrajornada de 02 (duas) horas para repouso e alimentação, intercalada por repouso interjornada de, no mínimo, 36 (trinta e seis) horas, limitando a jornada em 40 horas semanal, observando o disposto no parágrafo único do artigo 60 da CLT.

§ 2º - A jornada diária dos trabalhadores da enfermagem, do turno diurno, será de 06 (seis) horas diárias, com intervalo para repouso e alimentação de 15 (quinze) minutos, de segunda a sexta-feira mais um plantão semanal, no sábado ou domingo alternadamente, de 10 (dez) horas de trabalho, com intervalo de repouso e alimentação de, no máximo, 2 (duas) horas, limitando a jornada semanal em 40 (quarenta) horas.

§ 3º. Os excessos de jornada, para todos os trabalhadores do turno diurno e noturno, tanto diários quanto semanal, deverão ser compensados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias imediatamente posterior à prestação do trabalho, sob pena de pagamento na forma de trabalho extraordinário previsto na cláusula 24ª.

§ 4º. Para as telefonistas, a jornada semanal será de 36 (trinta e seis) horas, de acordo com a legislação específica.

§ 5º. Nos termos da Súmula 346 do TST os digitadores, por aplicação analógica do artigo 72 da CLT, têm direito a intervalos para descanso de 10 (dez) minutos a cada 90 (noventa) minutos de trabalho consecutivo, sob pena de pagamento de horas extras.

§ 6º - Na jornada de trabalho noturno, será considerado trabalho noturno aquele compreendido entre as 22h00min até o final da jornada.

§ 7º - Serão mantidas as jornadas mais benéficas já existentes na empresa

§ 8º - Considera-se regular o repouso semanal usufruído, se concedido no período de segunda a domingo, ainda que concedido após o sétimo dia, mas não posterior ao 8º dia, uma vez que atendidos os requisitos legais previstos no art.11, §4º da Lei nº 605/49.

### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As horas de trabalho extraordinário serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) para as primeiras duas horas e de 100% (cem por cento) para as demais, nos termos do Precedente Normativo nº 3 do TRT-4.

#### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TROCA DE TURNO/HORÁRIO**

Quando a Empresa, por justificada necessidade decorrente do trabalho, fizer a troca de turno ou horário de trabalho de qualquer funcionário, deverá proceder à comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de caracterização de alteração contratual unilateral vedada pelo artigo 468 da CLT.

#### **Faltas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FALTAS JUSTIFICADAS**

Fica garantido a todos os empregados ausentarem-se do trabalho, sem prejuízo no salário, nas seguintes hipóteses:

§ 1º - Quatro 04 (quatro) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmãos ou pessoa que viva sob a sua dependência perante a Previdência Social ou e sua Declaração de Imposto de Renda.

§ 2º - Dois 02 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento de avós, bisavós, netos, bem como tios e sobrinhos quando estes forem parentes do primeiro grau existente para tal parentesco.

§ 3º - A licença será acrescida de mais 01 (um) dia no caso do funeral ser realizado fora do município de domicílio.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA DE FILHO**

Abono de falta para acompanhamento de filho menor, com idade até 12 anos, ou dependente portador de necessidades especiais, sem limite de idade, quando o mesmo estiver enfermo tanto com internação hospitalar ou tratamento domiciliar, limitado a 12 dias por ano, com comprovação através de atestado médico competente, que deverá ser entregue no prazo de 48 horas após sua concessão.

#### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE**

A Empresa garantirá ao estudante de curso universitário, curso de nível médio ou curso profissionalizante jornada de trabalho compatível com o horário das aulas.

§ **único** - Serão abonadas as faltas, ao funcionário estudante, em dias de realização de provas de vestibular, ENEM, ENADE ou seleção profissional sem prejuízo salarial, sendo acrescido de mais um dia quando a prova for realizada fora do domicílio, tudo a ser comprovado pelo trabalhador com antecedência de no mínimo 72 (setenta e duas) horas

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AMAMENTAÇÃO**

Fica assegurada a licença remunerada de 1 (uma) hora diária para todas as trabalhadoras, com a finalidade de amamentar o filho, até 6 (seis) meses de idade.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GESTANTE**

Fica assegurado às empregadas gestantes o afastamento durante o período de gestação e lactação, nos termos do art. 394-A da CLT, sem prejuízo de sua remuneração, nesta incluído o adicional de insalubridade, garantindo-se a mesma jornada de trabalho e o retorno ao mesmo setor, após o afastamento ou gozo de suas licenças específicas.

§1º - Quando não for possível que a gestante ou lactante seja afastada do local insalubre, deverá perceber auxílio-maternidade, nos termos da Lei 8.213 de 24 de julho de 1991, durante todo período de afastamento, nos termos do art. 394-A da CLT.

§2º - Fica garantida a dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para realização de consultas médicas e demais exames complementares, sem prejuízo da remuneração.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS**

O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dia de compensação de repouso semanal e/ou mensal, sob pena de nulidade

§ 1º - Quando da concessão das férias, as mesmas deverão ser pagas até 02 (dois) dias antes do início do período de gozo das mesmas, com a comunicação prévia de 30 (trinta) dias antes do início do período de gozo.

§ 2º - O não pagamento da remuneração devida no prazo acima disposto, ensejará ao empregado solicitar o cancelamento das férias.

§ 3º - Em caso de não cancelamento das férias ou atraso no pagamento previsto no parágrafo anterior, será devida a remuneração das mesmas em dobro, conforme artigo 137 da CLT.

§ 4º - Para os funcionários dos setores administrativos, as férias poderão ser fracionadas em períodos de 15 e 15 dias, desde que concedidas dentro do mês e com a concordância do funcionário.

### **Licença Remunerada**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA POR OCASIÃO DO CASAMENTO**

Mediante solicitação do trabalhador, a Empresa é obrigada a dar licença remunerada por 05 (cinco) dias corridos por ocasião do seu casamento.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE**

O trabalhador tem o direito à licença paternidade de 05 (cinco) dias

### **Licença Adoção**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA AOS PAIS ADOTIVOS**

Aos trabalhadores e trabalhadoras que adotarem filhos serão observadas as mesmas garantias destinadas aos pais naturais, quais sejam: licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias; licença paternidade de 20 (vinte) dias no primeiro ano de vida do adotado, a partir da comprovação do Processo Judicial de Adoção, conforme Lei nº 10.421/2002.

**§ único** – Em caso de adoção ou guarda judicial de criança até um ano de idade o período de licença-maternidade será de 120 (cento e vinte dias); em caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de um ano até quatro anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta dias); em caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de quatro anos até oito anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias. Em qualquer hipótese a licença paternidade permanece sendo de 20 (vinte) dias.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CUMPRIMENTO DA NR 32**

A Empresa se obriga a cumprir, integralmente, a Norma Regulamentadora nº 32, implementando todas as medidas previstas para dar proteção e segurança aos trabalhadores dos serviços de saúde no exercício da função.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PROGRAMA DE SAÚDE DO TRABALHADOR**

A Empresa obriga-se a cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho relativas à contratação e formação de equipes e também à implantação de todos os programas, previstos na Legislação Federal e Estadual, de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais.

### **Equipamentos de Proteção Individual**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATIVIDADE DE RADIOLOGIA**

Será obrigatório o uso de dosímetro pessoal, que deverá ser fornecido pela Empresa, para todos os trabalhadores que mantêm contato com fontes emissoras de radiações ionizantes, conforme portaria DVS/SSE - Resolução 06 da CNEN.

**§ único** - A cópia dos laudos dos dosímetros deverá ser fornecida pela Empresa diretamente aos respectivos trabalhadores.

### **Uniforme**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EPI'S**

Sempre que for exigido o uso de EPIs e uniformes, inclusive calçados, os mesmos deverão ser fornecidos pela Empresa sem ônus ao empregado, garantida também sua reposição, conforme determina a NR 32.

**§ único** - Os uniformes e os calçados, conforme determina a NR 32 deverão ser lavados e higienizados pela Empresa.

### **Manutenção de Máquinas e Equipamentos**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - QUEBRA OU DANIFICAÇÃO DE MATERIAL**

A Empresa fica impossibilitada de descontar do salário dos trabalhadores ou exigirem pagamento quando, no desempenho da função, forem danificados materiais e equipamentos (termômetros, louças, talheres, e etc.), exceto quando da ocorrência de dolo devidamente comprovado ou em caso de imprudência, imperícia ou negligência quando reincidente por diversas vezes documentadas e sanções disciplinares.

### **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ELEIÇÃO DA CIPA**

O Sindicato dos Trabalhadores deverá ser notificado, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, da abertura do processo eleitoral da CIPA, sendo ainda obrigatória a sua participação no processo eleitoral, inclusive no ato do escrutínio, sob pena de nulidade de todos os atos praticados pela empresa.

§ 1º - A Empresa deverá fornecer ao Sindicato Profissional, até 10 (dez) dias após a eleição, a Ata com a relação dos empregados eleitos para a CIPA.

§ 2º - Deverá a empresa liberar os cipeiros eleitos por 02 (dois) dias no ano, para participarem de atividades relacionadas a segurança do trabalho. É condição para o recebimento da folga que os colaboradores notifiquem o empregador do interesse de participar em algum evento com 30 (trinta) dias de antecedência, sendo necessária a comprovação de participação

### **Exames Médicos**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - EXAMES PERIÓDICOS**

Os trabalhadores deverão realizar exames: admissionais, periódicos e demissionais, exigidos por Lei ou pela Empresa, que serão custeados pela Empresa (conforme artigo 168 da CLT).

§ único - A Empresa fornecerá cópias dos exames e laudos a seus empregados, independente de solicitação.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES PREVENTIVOS**

A Empresa se compromete liberar, sem descontos no salário, uma vez por ano, todas as funcionárias para que possam realizar exames preventivos de mama, colo de útero. Os trabalhadores do sexo masculino, com idade acima de 30 (trinta) anos, serão dispensados para realização de exames preventivos de próstata na rede pública ou conveniada.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS, PSICOLÓGICOS E ODONTOLÓGICOS**

A Empresa reconhecerá a validade dos atestados médicos, odontológicos, psicológicos e outros fornecidos por profissionais do SUS (Sistema Único de Saúde), Sindicatos, Convênios ou entidades particulares, garantindo-se a mesma o direito de visá-lo e não rejeitá-lo, mesmo se possuírem serviços próprios de assistência aos trabalhadores.

§ 1º - Quando o funcionário estiver em gozo de atestado médico, deverá apresentá-lo à empresa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - Caso o funcionário entregue atestado falso ou adulterado ensejará a rescisão por justa causa do contrato de trabalho.

### **Profissionais de Saúde e Segurança**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTAMINAÇÃO/GARANTIA DE EMPREGO E TRATAMENTO**

Na hipótese do trabalhador contrair doença pelo vírus da imunodeficiência humana adquirida (HIV), H1N1, hepatite, tuberculose ou qualquer outra doença infectocontagiosa, deverá a empresa emitir Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT), ficando garantida a manutenção do vínculo empregatício, a remuneração integral, bem como o fornecimento de tratamento médico adequado, inclusive com pagamento das despesas decorrentes.

§ 1º - A empresa fornecerá cópias dos exames e laudos a seus empregados, independentemente de solicitação.

§ 2º - A Empresa deverá fornecer gratuitamente vacinas contra hepatite “B”, rubéola, tuberculose, tétano, meningite, influenza (H1N1), COVID19 e outras que visem evitar as contaminações por doenças infectocontagiosas.

§ 3º - Em relação ao COVID-19 a empresa deverá emitir a CAT quando verificado o nexó técnico epidemiológico.

### **Campanhas Educativas sobre Saúde**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO MORAL**

A Empresa se compromete a combater as práticas de assédio moral, e atitudes de abuso de poder em suas dependências e ambiente de trabalho, assumindo o compromisso de realizar exposições e debates sobre o tema voltado ao seu corpo funcional e gerencial, a fim de conscientizar e esclarecer sobre as consequências na saúde dessas práticas no ambiente de trabalho. Deverão compor a equipe multidisciplinar (com representantes da Empresa, CIPA, representante do Sindicato) com a finalidade de construir política de relações humanas, que vise coibir toda manifestação de discriminação (racial, de opção sexual, de idade, de gênero, etc...) e de práticas nocivas à saúde física ou mental, dando conhecimento de seu conteúdo a todo conjunto de trabalhadores (as).

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - TRABALHO SINDICAL NA EMPRESA**

Fica assegurado aos Diretores e Delegados do Sindicato Profissional o livre acesso nas dependências da Empresa para fins de divulgação das atividades sindicais.

**§ único** - A Empresa se compromete disponibilizar, quando solicitado pelo Sindicato, quadros de avisos por setor de trabalho e junto dos relógios ponto, para fixação de material de divulgação sindical e sindicalização, sem cunho político religioso ou ofensivo, e Sindicalização, espaço para realização de reuniões, filiações e eleições sindicais.

### **Representante Sindical**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DELEGADO SINDICAL**

Fica assegurada a eleição de delegados sindicais, pelo Sindicato Profissional, com 01 (um) ano de mandato e estabilidade de 01 (um) ano após o final do mandato.

**§ único** - A eleição será conduzida e regrada pelo Sindicato dos Trabalhadores e o Delegado Sindical será eleito entre os trabalhadores da Empresa que seja sócio do Sindicato.

### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ABONO DE PONTO DE DIRIGENTE SINDICAL**

É assegurado o abono do ponto, com pagamento integral de salários, ao empregado membro da Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores ou Delegado Sindical, para participação em reuniões de serviços, bem como para cursos, seminários, aperfeiçoamentos tecnológicos e representações em conselhos ou quaisquer outras atividades de representação do Sindicato, mesmo que em grau superior.

### **Acesso a Informações da Empresa**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

O Sindicato dos Trabalhadores poderá solicitar a RAIS, tendo o empregador 30 (trinta) dias para a entrega do documento.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FORNECIMENTO DOS LAUDOS PCMSO, PPRA, PGR E LTCAT**

O Sindicato dos Trabalhadores poderá solicitar ao Empregador fica obrigada ao fornecimento de cópia para o Sindicato, mesmo que de forma eletrônica, dos laudos dos Laudos Laborais existentes, como por exemplo, PCMSO, PPRA, PGR E LTCAT

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - RECOLHIMENTO DE MENSALIDADES**

O desconto das mensalidades dos funcionários que possuem a condição de associados é de 2% (dois por cento) sobre o salário base, cujo valor deverá ser repassado ao Sindicato Profissional da categoria até o 5º (quinto) dia após a efetivação do pagamento do salário do associado, desde que expressamente autorizado pelo empregado. Na mora do recolhimento, passará a ser devida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não recolhido.

**§ único** - Não tendo o Sindicato dos Trabalhadores identificado o crédito, poderá solicitar que o empregador envie o comprovante do valor depositado ou identifique o depósito ou transferência.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - TAXA NEGOCIAL**

Com base no poder-dever constitucional de participação do Sindicato na negociação coletiva em favor dos trabalhadores, inserido nos incisos III e VI do Artigo 8º da Constituição Federal; em atenção à necessidade de manutenção financeira do Sindicato Profissional para eficazmente cumprir a obrigação constitucional e dar concretude ao princípio da equivalência entre os contratantes no plano das relações coletivas; com o respaldo da aprovação em Assembleia da categoria, na forma dos Artigos 513, “e” da CLT, e do Estatuto Social; com base na solidariedade de classe ante o benefício que a todos aproveitam; as empresas procederão ao desconto em folha de pagamento, conforme faculta o art. 611-A da CLT, de todos os seus empregados não associados que não fizeram a oposição em assembleia (conforme lista de oposições encaminhada a empresa pelo Sindicato), o valor correspondente a 1/2 (meio) dia da remuneração dos trabalhadores, inclusive os que vierem a ser admitidos durante a vigência do mesmo, a título de Taxa Negocial em favor do Sindicato Profissional.

**§ 1º** - O desconto ocorrerá em uma (única) parcela, no mês seguinte a assinatura do presente Acordo Coletivo.

**§ 2º** - A Empresa deverá repassar os valores aos cofres do Sindicato Profissional até o quinto dia após a efetivação do desconto, juntamente com a entrega da relação dos funcionários, com seus respectivos salários e descontos.

**§ 3º** - Se o Empregador tenha efetivado o desconto, ou não, e não o tenha repassado ao Sindicato, fica obrigado ao pagamento de multa de 10% (dez por cento), mais juros e correção monetária acrescidos ao valor devido.

**§ 4º** - Fica ressalvado o desconto do empregado que estiver em gozo de férias, quando do retorno ao trabalho, devendo o repasse ao Sindicato Profissional ocorrer nos moldes estabelecidos no “caput” do artigo.

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DE FAZER**

A Empresa, descumprindo qualquer das cláusulas desta norma coletiva (convenção, acordo ou decisão normativa) que contenha obrigações de fazer e/ou pagar, pagará multa correspondente a 20% (vinte por cento) do salário normativo do trabalhador, em benefício deste, desde que não exista previsão de cláusula de multa específica.

### **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE LANCHES E REFEIÇÕES**

A Empresa fornecerá, gratuitamente, refeições compatíveis com a jornada, aos empregados plantonistas e aos funcionários que eventualmente estejam praticando jornada superior a 06 (seis) horas diárias.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - LOCAL PARA REFEIÇÕES - FORNECIMENTO PELO EMPREGADOR**

A Empresa deverá manter local apropriado, com perfeitas condições de higiene e segurança, para que os empregados possam fazer lanches ou refeições em cumprimento às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR 24 e NR 32).

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - VESTIÁRIOS**

A Empresa deverá manter vestiários com chuveiros, banheiros, armários individuais, chaves e segredos distintos, para todos os integrantes da categoria profissional. Quando mantiver vestiário com funcionário responsável pelos pertences dos trabalhadores, em sistema de embalagens individuais, fica dispensada de manter armários individuais, porém as revisões das embalagens só poderão ser feitas com o acompanhamento dos respectivos trabalhadores.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ACORDO ENTRE AS PARTES**

Em maio de 2024 serão rediscutidas as cláusulas econômicas e acordados os valores e índices de reajustes de salários para o período de maio de 2024 a abril de 2025.

Passo Fundo/RS, 01 de novembro de 2023.

FABIANA BIONDO

Presidente

SIND DOS EMPREG EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE PASSO FUND

MIRIAM BEATRIZ BIANCINI

Diretor

HOSPITAL DE PRONTOCLINICAS LTDA

### **ANEXOS**

#### **ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

#### **ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.